



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

MARÇO/2024

Índice

ÍNDICE	2
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	5
NATUREZA E FINS	5
ARTIGO Nº1 (NATUREZA)	5
ARTIGO Nº2 (FINS).....	5
ARTIGO N.º 3 (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	5
CAPÍTULO II	6
ADMISSÃO	6
ARTIGO Nº4 (CONDIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO).....	6
ARTIGO Nº5 (GRATUIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE).....	6
ARTIGO Nº6 (CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)	7
ARTIGO Nº7 (POR QUEM É FEITA).....	7
ARTIGO Nº8 (INSCRIÇÃO E ADMISSÃO)	8
ARTIGO Nº9 (PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA).....	10
ARTIGO Nº10 (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA).....	11
ARTIGO Nº11 (SEGURO OBRIGATÓRIO).....	13
CAPÍTULO III	13
DIREITOS E DEVERES	13
ARTIGO N.º 12 (DIREITOS DA INSTITUIÇÃO).....	13
ARTIGO N.º 13 (DEVERES DA INSTITUIÇÃO).....	14
ARTIGO Nº14 (DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMILIARES)	14
ARTIGO Nº 15 (DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES)	15
CAPÍTULO IV	16
FUNCIONAMENTO	16
ARTIGO Nº 16 (PERÍODO DE FUNCIONAMENTO)	16
ARTIGO Nº17 (HORÁRIO E RECEÇÃO)	17
CAPÍTULO V	18
ASSIDUIDADE E FÉRIAS	18
ARTIGO Nº18 (FALTAS).....	18
ARTIGO Nº19 (INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).....	19
ARTIGO Nº20 (FÉRIAS E ENCERRAMENTO)	19
CAPÍTULO VI	19
ALIMENTAÇÃO	19
ARTIGO Nº21 (REFEIÇÕES)	19

ARTIGO Nº22 (EMENTAS)	20
CAPÍTULO VII	20
ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES	20
ARTIGO Nº23 (PESSOAL).....	20
ARTIGO Nº24 (DIREÇÃO PEDAGÓGICA)	20
ARTIGO Nº25 (OBJETIVOS DA CRECHE)	21
ARTIGO Nº26 (ATIVIDADES E SERVIÇOS)	21
ARTIGO Nº27 (ACOMPANHAMENTO).....	22
ARTIGO Nº28 (CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS).....	23
ARTIGO Nº29 (COLABORAÇÃO COM A FAMÍLIA).....	23
CAPÍTULO VIII	24
SAÚDE E HIGIENE	24
ARTIGO Nº30 (CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS CRIANÇAS).....	24
ARTIGO Nº31 (VIGILÂNCIA DE SAÚDE)	25
ARTIGO Nº32 (HIGIENE)	26
ARTIGO Nº33 (VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL).....	26
CAPÍTULO IX.....	27
DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ARTIGO Nº34 (RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES).....	27
ARTIGO N.º 35 (FORO COMPETENTE)	27
ARTIGO Nº36 (REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO)	27
CAPÍTULO X	28
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ARTIGO Nº37 (OMISSÕES).....	28
ARTIGO Nº38 (ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO).....	28
ARTIGO Nº39 (VIGÊNCIA DO REGULAMENTO)	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

Preâmbulo

A SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo trabalho se direciona para a Ação Social, prestando serviços a toda a comunidade e mais concretamente a crianças, jovens e idosos.

Criada originalmente pela necessidade sentida pela população do Silveiro de melhorar as condições de vida, aparência e salubridade da sua aldeia, esta Associação rapidamente alargou os seus horizontes indo ao encontro das necessidades sociais da comunidade.

Para além de uma política de prestação de serviços à comunidade, a SOLSIL tem vindo a desenvolver uma atitude mais interventiva, com objetivos preventivos e pedagógicos para a promoção da cidadania e desenvolvimento pessoal e social.

S ol que Brilha no Silveiro
O lhar a tempo inteiro
L uz que a maioria abrange
S olidariedade não constrange
I lumina doces vidas
L ágrimas não são sentidas.

Sara Costa

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

ARTIGO N.º1

(Natureza)

A “SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral de Ação Social sob o n.º17/93 a folhas 111 do livro n.º 5 das Associações de Solidariedade Social em 20/01/1992, tendo sido publicados em Diário da República, 3ª série, de 03/07/1993 com estatuto de utilidade Pública.

ARTIGO N.º2

(Fins)

1. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Creche, enquanto resposta social da SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro, com sede na Rua das Areias n.º 46, Silveiro 3770-066 Oiã, telefone 234 729170, fax 234 729171, e-mail: geral@silsil.pt

2. A SOLSIL através da sua resposta social de Creche, tem por finalidade auxiliar e colaborar com as famílias na promoção da educação, desenvolvimento, formação e saúde geral das crianças.

ARTIGO N.º 3

(Legislação aplicável)

1. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto;
2. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, republicada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho.
3. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.
4. Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário – Protocolo.

5. Portaria n.º 271/2020 de 24 de novembro

CAPÍTULO II ADMISSÃO

ARTIGO N.º 4

(Condições Gerais de Inscrição e Admissão)

1. A admissão das crianças deverá observar os seguintes critérios, referentes ao nível etário:

a) Resposta social Creche: idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos. Estando distribuídas em 6 salas, duas de Berçário (dos 4 meses até 1 ano), duas Salas de 1 ano (de 1 ano aos 2 anos) e duas Salas de 2 anos (de 2 anos aos 3 anos).

b) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.

c) Ter cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.

2. Poderão ser admitidas crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau de deficiência, a Instituição reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Deve o Encarregado de Educação entregar no estabelecimento um Relatório redigido pelo Médico, considerando as necessidades da criança.

A admissão de crianças com necessidades educativas especiais depende de uma avaliação conjunta com os Técnicos do Estabelecimento e dos Técnicos especialistas, que prestam apoio.

ARTIGO N.º 5

(Gratuidade da frequência de Creche)

1. A Portaria 198/2022 de 27 de julho, regulamenta das condições específicas da gratuidade da Creche.

2. A gratuidade da frequência de Creche aplica-se a: a) Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive; b) Crianças cujas famílias se enquadram no 1.º ou 2.º escalões das participações familiares, independentemente da data de nascimento.

3. A gratuidade abrange: a) Todas as atividades e serviços constantes dos

artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche; b) A alimentação; c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros; d) As demais previstas na Portaria mencionada no n.º 1 deste artigo.

4. As atividades extra ao projeto pedagógico, bem como a aquisição de batas e chapéus da Instituição estão excluídas da medida da gratuidade.

ARTIGO N.º6 **(Critérios de Admissão)**

A admissão das crianças obedece aos seguintes critérios de seleção e priorização:

- a) Pessoas e ou grupos economicamente mais desfavorecidos (50%);
- b) Idade da criança (10%);
- c) Frequência do ano anterior (10%);
- d) Frequência do estabelecimento por irmãos (10%);
- e) Residência na área do estabelecimento (5%);
- f) Falta ou incapacidade de um dos pais (5%);
- g) Emprego dos pais na área do estabelecimento (5%);
- h) Família em que a mãe e/ou o pai trabalhe fora da residência (5%);

Processos com a mesma pontuação, é dada prioridade à inscrição mais antiga.

ARTIGO N.º7 **(Por quem é feita)**

1. A admissão das crianças na Creche é feita pelo Diretor(a) Pedagógico(a) tendo a aprovação do Diretor(a) Técnico e da Direção, de acordo com as normas constantes do presente Regulamento.

ARTIGO N.º8

(Inscrição e Admissão)

1.A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição, do Diretor(a) Pedagógico(a) e do Diretor(a) Técnico (a) dando este conhecimento à Direção.

2. A inscrição provisória poderá ser feita durante o ano letivo, mediante o preenchimento de uma ficha própria para o efeito, disponível na secretaria. Para a sua efetivação deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim/Certidão de Nascimento/Cartão de Cidadão;
- b) Apresentação de documento que confira direito a assistência médica;
- c) Recibos atualizados dos rendimentos mensais e/ou de pensões do agregado familiar;
- d) Recibos de renda de casa ou do valor médio mensal de despesas relativas a empréstimos contraídos para a habitação. Nos casos de atribuição de subsídio de renda de casa aos jovens casais, será solicitada a respetiva declaração;
- e) Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - 1) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - 2) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - 3) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - 4) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- f) Declaração do IRS do agregado familiar¹ e Nota de Liquidação relativa ao ano fiscal anterior;
- g) Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:
 - 1) Do trabalho dependente;
 - 2) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;

- 3) De pensões;
- 4) De prestações sociais (exceto as atribuídos por encargos familiares e por deficiência);
- 5) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- 6) Prediais;
- 7) De capitais;
- 8) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);
- 9) Para apuramento do RAF consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

FONTE: Circular nº 4 de 16/12/2014 da Direção Geral da Segurança Social.

- h) IRC (se possuir);
- i) Número de contribuinte (pai ou mãe e criança);

¹ Para além do cliente da Resposta Social integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum designadamente:

- 1) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- 2) Parentes e afins maiores, na linha reta e colateral até ao terceiro grau;
- 3) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- 4) Tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- 5) Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

Não são considerados para efeitos do agregado familiar as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- 1) Tenham entre si um vínculo contratual (p.e. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- 2) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo;

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifica deslocação, por período igual ou inferior a trinta dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário

- j) Documento da regulamentação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos quando exista separação dos pais;
- k) Em caso de doença, maternidade ou desemprego será solicitado o documento

comprovativo da situação em causa;

3. É devido, no ato da inscrição, o pagamento de uma taxa e do seguro a estipular anualmente pela Instituição, com vista ao pagamento de despesas com o ato.

4. Será dado conhecimento público do período das inscrições, através da Circular de Candidatura/Renovação.

5. A passagem das crianças da sala de Creche dos 2/3 anos para a sala de Educação Pré-escolar efetua-se, em função do número de crianças com 5/6 anos que passem para o 1ºCiclo, tendo por critério a data de nascimento.

6. No decorrer da primeira quinzena após a admissão do cliente, em horário a combinar, o Educador em conjunto com o responsável do cliente preenche a Ficha de Admissão onde tem de apresentar a Declaração médica (Historial clínico/ Portador de doença infecto-contagiosa) e Boletim de vacinas. O processo de admissão ficará concluído após a apresentação de todos os documentos solicitados aos pais ou encarregados de educação, bem como o conhecimento deste regulamento e da respetiva comparticipação financeira familiar a pagar mensalmente, ficando o fato registado num contrato.

7.As admissões terão carácter experimental nos primeiros 15 dias, após os quais se tornarão ou não definitivas em função das condições de adaptação da criança à Instituição.

8.Sempre que dentro do mesmo ano letivo se proceda à readmissão de uma criança, será devido o pagamento da taxa e do seguro referido no ponto 3 deste artigo.

ARTIGO Nº9

(Processo Individual da Criança)

1. O Processo Individual estará dividido em duas partes, em que a primeira parte encontra-se nos Serviços Administrativos da Instituição e reúne:

- a) Ficha de candidatura;
- b) Ficha de Cálculo da mensalidade, que poderá ser consultada pelos pais;
- c) Contratos e adendas

2. A segunda parte encontra-se com o Técnico responsável e reúne:

- a) Todos os elementos resultantes das informações familiares- Ficha de Admissão (História pessoal da criança, saúde, hábitos alimentares, hábitos sociais e outros que os pais julguem necessário; declaração de utilização para filmar/fotografar a criança no âmbito das atividades a desenvolver nas salas de Creche, autorização para visitas de estudo dentro do concelho de Oliveira do Bairro, ...)
- b) Planos Individuais (acolhimento, planos e avaliações)
- c) Informação clínica
- d) Registo de entradas e saídas do ano corrente.

ARTIGO Nº10

(Comparticipação Financeira)

1.A frequência da resposta social será obrigatoriamente comparticipada pelas famílias das crianças e será revista anualmente pela Direção da Instituição.

2. Conforme o Anexo da Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, na sua atual redação, considera -se participação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar, quando se encontram dentro das vagas comparticipadas pela Segurança Social. Quando a inscrição não se encontrar dentro do limite de vagas comparticipadas pela Segurança Social é-lhe aplicada a mensalidade máxima praticada à data.

Escalão	Comparticipação Familiar Máxima	
	Rendimento Familiar Mensal	Com Prolongamento de horário e alimentação
		Percentagem
1.º	Até 30% do RMMG	15%
2.º	De 30 a 50% do RMMG	22,5%
3.º	De 50 a 70% do RMMG	27,5%
4.º	De 70 a 100% do RMMG	30%
5.º	De 100 a 150% do RMMG	32,5%
6.º	Mais de 150% do RMMG	35%

O Rendimento *per capita* mensal é calculado com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo: RC, Rendimento *per capita* mensal; RAF, Rendimento agregado familiar (anual ou anualizado); D, Despesas mensais fixas; e N, número de elementos do agregado familiar.

3. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos;

4. O valor máximo da comparticipação familiar é de 228,00 €.

5. Até entrada em Pré-Escolar é garantida a gratuitidade de frequência de Creche, a todas as crianças cujo agregado familiar pertença:

a) Ao 1º escalão de rendimentos da comparticipação familiar;

b) ao 2º escalão de rendimentos da comparticipação familiar a partir do segundo filho;

A mensalidade é paga pelos pais/encarregados de educação e será restituída após o recebimento, pela Instituição, do valor devido, pago pela Segurança Social.

6. É obrigatório o pagamento de onze mensalidades, de setembro a julho.

7. As mensalidades serão estabelecidas com base na capitação e deverão ser pagas obrigatoriamente até ao dia 8 de cada mês que respeitam, contra recibo.

8. Como a mensalidade é sempre paga no início do próprio mês, qualquer desconto relativo à não frequência é feito no mês seguinte.

9. Os pais ou encarregados de educação devem declarar espontaneamente a alteração dos rendimentos ou a composição do agregado familiar para se proceder à revisão do escalão de mensalidades. As mesmas poderão ser alteradas sempre que as necessidades do bom funcionamento de uma das respostas sociais assim o obriguem.

10. Em caso de haver admissão de irmãos mais novos que o cliente, haverá um desconto de 20% para a 2ª criança e seguintes.

11. Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 dias, a instituição recorrerá os trâmites legais para recuperar os bens em dívida.

12. A frequência dos 15 dias do mês de agosto, tem uma mensalidade de 50%, esta será paga em agosto (até ao dia 8 de cada mês) e não se efetuará nenhum desconto mesmo

que a criança falte.

13. Caso a criança se alimente exclusivamente de leite, é feito um desconto de 25% na mensalidade.

14. A omissão ou prestação de falsas declarações sobre o rendimento do agregado familiar, implica a aplicação da mensalidade máxima em vigor. Os pais que optarem por não apresentarem qualquer documento do rendimento preenchem uma declaração, responsabilizando-se pela não apresentação de documentos.

15. As situações especiais dos agregados familiares decorrentes da perda ou diminuição grave de rendimentos ou decréscimo anormal, poderão determinar, temporariamente a redução ou suspensão da mensalidade, mediante a decisão do Diretor(a) Pedagógico(a), Diretor Técnico e Presidente da Direção.

16. Haverá sigilo profissional sobre os dados recolhidos.

17. A matrícula de uma criança, durante a 2ª quinzena do mês, paga 50% da mensalidade.

ARTIGO Nº11

(Seguro Obrigatório)

1. Para cada criança é obrigatório o pagamento de uma taxa para seguro escolar no ato da inscrição, de montante a estipular pela Instituição.
2. O seguro tem duração de um ano letivo, isto é, com início a 1 de setembro e final em agosto do ano seguinte.
3. A Instituição é responsável pelo seguro da criança, sendo o pagamento deste da responsabilidade dos pais.
4. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, brinquedos, objetos de ouro etc.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

ARTIGO N.º 12

(Direitos da Instituição)

A SOLSIL tem direito:

1. Ao cumprimento de todas as disposições emanadas no âmbito do presente Regulamento e inerentes ao funcionamento desta resposta social.
2. A receber o pagamento dos serviços prestados ao cliente, constantes na adenda do contrato de prestação de serviços.

ARTIGO N.º 13

(Deveres da Instituição)

1. Assegurar o cumprimento do definido no Artigo nº 23 do presente Regulamento.
2. Prestar ao cliente os serviços constantes no respetivo Regulamento Interno, destinados a assegurar a satisfação das necessidades requeridas e acordadas com o Encarregado de Educação;
3. Prestar um serviço de qualidade, mantendo uma conduta digna e de respeito para com o cliente, na prestação do trabalho a realizar;
4. Participar por escrito ao Encarregado de Educação, sempre que haja lugar a alterações na prestação de serviços inicialmente acordados;
5. Participar por escrito ao Encarregado de Educação, sempre que haja lugar a alterações, previstas anualmente, no pré-contrato de participações familiares.
6. Garantir a confidencialidades de todas as informações e dados fornecidos pelo Encarregado de Educação;

ARTIGO Nº14

(Direitos e Deveres das Crianças e Familiares)

Direitos

1. As crianças de Creche têm o direito à prestação de serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico, à promoção do seu desenvolvimento global e qualidade de vida, respeitando sempre as características individuais de cada uma.
2. A criança tem direito a ser assistido por serviço de saúde ou no Estabelecimento caso ocorra uma doença súbita. Em caso de acidente durante a prestação dos serviços, ser assistido através do seguro que é feito no início de cada ano letivo.
3. Os pais/encarregados de educação podem reclamar por escrito dos serviços prestados,

sempre que haja lugar a anomalias, quer na qualidade dos serviços prestados, quer no trabalho direto dos colaboradores.

4.Os pais/encarregados de educação têm direito de inscrever os filhos/educandos na Creche por vontade própria.

5.Os pais/encarregados de educação têm direito de autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das suas instalações, assim como em atividades de enriquecimento curricular por esta promovidas.

6. Os pais e as crianças têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade.

Deveres

1.Os pais/encarregados de educação deverão procurar manter-se informados sobre a evolução, assim como participar em todas as reuniões de pais para as quais sejam convocados. Podem também receber as avaliações de desenvolvimento da criança no final de cada período escolar.

2.Os pais deverão respeitar e fazer cumprir o regulamento assim como normas de qualidade e as normas de funcionamento da Instituição.

3.Os encarregados de educação deverão adquirir no início do ano letivo a caderneta da criança.

4. É obrigação dos encarregados de educação o preenchimento do Registo de entrada e de saída da Criança.

ARTIGO Nº 15

(Direitos e Deveres dos Colaboradores)

1. São direitos dos Colaboradores, sem prejuízo dos constantes do contrato coletivo de trabalho:

a) Ser tratados com dignidade e respeito;

b) Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;

c) Ter acesso a informações sobre legislação ou qualquer outro assunto que diga respeito aos trabalhadores das IPSS's;

d) Ser apoiados pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) e/ou Diretor(a) Pedagógico(a) nas funções que lhes são confiadas;

e) Participar em ações de formação que permitam o seu enriquecimento pessoal e

profissional.

2. São deveres dos Colaboradores:

- a) Ter em atenção a vulnerabilidade e a situação especial de vida das crianças que se encontram na Creche e respeitar a origem cultural ou étnica de cada um;
- b) Aceitar formação adequada e ser continuamente encorajados de forma a desempenhar as suas funções com sentido pedagógico e responsabilizador, agindo sempre de modo a merecer e a ganhar o respeito das crianças e familiares e a proporcionar-lhes modelos de identificação positiva;
- c) Desenvolver a sua atividade no máximo das suas capacidades, com zelo, competência, responsabilidade e ética profissional, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho de equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da Instituição;
- d) Guardar sigilo profissional;
- e) Resolver com ética e com espírito de tolerância os problemas que surjam no contato com as crianças, familiares ou com outros membros;
- f) Respeitar os colegas, os superiores hierárquicos e dirigentes da Instituição;
- g) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo e dedicação a sua função;
- h) Zelar pela preservação e uso dos bens, instalações e equipamentos da Instituição e clientes;
- i) Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se aos exames promovidos pela Instituição.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

ARTIGO Nº 16 (Período de Funcionamento)

A Creche funciona durante os doze meses do ano. A Instituição funcionará no mês de agosto no tempo necessário a acordar com os pais/Encarregados de Educação. Os Encarregados de Educação terão de apresentar comprovativo (Mapa de Férias ou declaração da entidade patronal) para justificar a necessidade de frequência do seu educando no mês de agosto.

ARTIGO Nº17

(Horário e Receção)

1. A Creche funciona de 2ª a 6ª feira, das 7.30 às 19.00 horas, sendo que no horário das 9:30 às 12:30 e das 15:00 às 17:00 ou das 10:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30 as crianças encontram-se sob a orientação pedagógica do Educador(a) de Infância.
2. O horário das atividades curriculares da Creche deverá ser definido pelo Educador(a) responsável, com o acordo do Diretor(a) Pedagógico(a), do Diretor(a) Técnico(a) e aprovado pela Direção.
3. As crianças de berçário deverão entrar até às 11.00 horas e as crianças das salas de 1 ano e 2 anos deverão entrar até às 9.30 horas. Caso não seja possível, por motivos excepcionais ou justificados, deverão comunicá-lo até as 9.30 do próprio dia à responsável da sala.
- 4.A Instituição só é responsável pelas crianças quando entregues aos respetivos colaboradores, não sendo permitido deixá-las sozinhas junto à entrada, ou em qualquer outro lugar.
- 5.As informações dadas no ato de receção e referentes a cuidados a ter com as crianças, deverão ser devidamente transmitidas e anotadas na Caderneta.
- 6.Verificando situações de receção da criança após horários estipulados no ponto 3, caberá ao colaborador de serviço registar em impresso próprio o atraso para efeitos de aplicação da taxa adicional, no qual será indicada a hora de receção e assinada por esta e pelos pais/encarregados de educação. O não cumprimento do horário da entrada dos clientes, está sujeito a penalização que consiste no pagamento de 0,50 € por atraso. Esta não será cobrada se apresentar justificação. O mesmo se aplica, na entrega da criança e o não cumprimento do horário de saída dos clientes, está sujeito a penalização que consiste no pagamento de 2.50 € por cada período de 1 a 15 minutos de atraso.
- 7.A entrega das crianças só poderá ser efetuada aos pais, encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, na Ficha de Admissão ou mediante apresentação da devida autorização na Caderneta sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças sempre que existam fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (basta que não haja registo da Identificação dessa pessoa no processo da criança como autorizada a levá-la).

Na impossibilidade de junto dos pais esclarecer esta situação, poderá a Instituição solicitar a presença de forças policiais a fim de que em caso algum se crie situação que possa lesar a criança e a Instituição.

8. A permanência de cada criança no estabelecimento não deverá ser superior ao período estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocções.

CAPÍTULO V ASSIDUIDADE E FÉRIAS

ARTIGO Nº18

(Faltas)

1. Consideram-se justificadas as ausências da criança resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos relevantes, dos quais tenha sido dado conhecimento atempado à Instituição.
2. Sempre que a criança falte mais de um dia a Instituição deverá ser avisada.
3. As ausências justificadas que não excedam 10 dias úteis seguidos, não determinam quaisquer efeitos na mensalidade, que deve ser paga na totalidade.
4. Nos períodos de ausência não interpolada, iguais ou superiores a 10 dias úteis a mensalidade será reduzida 20%.
5. Quando ocorrerem situações de doença grave que determinem faltas superiores a 30 dias seguidos, a inscrição manter-se-á válida, desde que seja assegurado o pagamento de 25% da mensalidade.
6. As faltas de comparência não justificadas, superiores a 15 dias, causam o cancelamento da respetiva inscrição e o pagamento da mensalidade na totalidade.
7. O (A) Educador(a) responsável dispõe de uma ficha de registo de presenças na sala.

ARTIGO Nº19

(Interrupção da prestação dos serviços)

1. Sempre que os pais ou Encarregados de Educação queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte.
2. Cancelada a matrícula a criança perde todas as prioridades de admissão, pelo que, para efeitos de nova admissão, ficará sujeita a lista de espera como se fosse um caso de primeira admissão.

ARTIGO Nº20

(Férias e Encerramento)

A resposta social de Creche está encerrada:

- a) Sábados e Domingos;
- b) Feriados municipais e Nacionais;
- c) Terça-feira de Carnaval;
- d) Sempre que recomendado pelos Serviços de Saúde Oficiais no caso de surtos de doenças infectocontagiosas;
- e) Em situações excepcionais e temporárias, dando conhecimento prévio aos clientes ou seu representante.

CAPÍTULO VI ALIMENTAÇÃO

ARTIGO Nº21

(Refeições)

1. O almoço será fornecido ao Berçário às 11.30 horas. À Sala de 1 ano e à de 2 anos às 12.00 horas.
2. Qualquer cliente que tenha previsto a chegada do seu educando para além das 9h30, deverá avisar com antecedência.
3. O lanche é servido às 15.00 horas nos Berçários e às 15.30 horas nas restantes salas.

4. A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica, quando superior a 1 dia.
5. A todas as crianças será distribuído uma ligeira refeição para comerem entre as 7.30 e as 8.30 horas.

ARTIGO N°22

(Ementas)

1. As ementas da Creche, serão da responsabilidade da Nutricionista.
2. As ementas deverão ser afixadas semanalmente em local bem visível, de modo a serem facilmente consultadas pelos Encarregados de Educação.
3. Nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial ou consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pelo estabelecimento, deverão trazer das suas casas os referidos alimentos.
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, na caderneta da criança, para adequação da dieta alimentar.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES

ARTIGO N°23

(Pessoal)

O quadro de pessoal encontra-se afixado no placard do hall de entrada principal do edifício sede, contendo a indicação dos recursos humanos da instituição, respetiva categoria e horário de trabalho.

ARTIGO N°24

(Direção Pedagógica)

1. A Direção Pedagógica da Creche compete a um Técnico, cujo nome e formação se encontra devidamente identificado no quadro de pessoal e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. O Diretor(a) Pedagógico(a) é substituído, nas suas ausência e impedimentos, por

um(a) Educador(a) de Infância.

ARTIGO Nº25 **(Objetivos da Creche)**

As atividades prosseguidas pela Instituição nesta resposta social têm como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, fornecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o seu sucesso de aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento das crianças;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

ARTIGO Nº26 **(Atividades e serviços)**

1. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;

2. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
3. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
4. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.
5. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
6. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
7. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
8. Alargamento de horário de funcionamento;
9. Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
10. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.
11. Anualmente, a Direção da Instituição, envidará todos os esforços para que as crianças das Salas dos 2 Anos usufruam de atividades fora das suas Instalações, tais como visitas de estudo, passeios e época balnear em praia, nos quais é obrigatório o uso de bata e chapéu da Instituição.
12. Deverá ser definido anualmente e atempadamente as respetivas datas de execução das atividades mencionadas no número anterior, sendo obrigatório a autorização escrita dos pais e/ou encarregados de educação.

ARTIGO Nº27

(Acompanhamento)

1. Para prossecução dos objetivos referidos, as crianças deverão ser distribuídas por grupos, que constituirão unidades organizadas, cada uma das quais será confiada à responsabilidade de um técnico auxiliado por um ajudante, funcionando em salas próprias. Um técnico poderá coordenar mais do que um grupo.
2. A constituição dos grupos deve ter em conta o desenvolvimento global das crianças, mais do que a idade cronológica, especialmente na idade de Creche e nas crianças portadoras de deficiência.

ARTIGO N°28
(Constituição dos Grupos)

1. A Creche da SOLSIL tem capacidade para 66 vagas.
2. Os grupos a constituir não deverão ultrapassar:
 - a) Creche
 - Dos 4 meses aos 12 meses até 8 crianças por Berçário
 - De 1 ano aos 2 anos até 10 crianças por sala
 - De 2 anos aos 3 anos até 15 crianças por sala
3. O número de crianças com Necessidades Específicas de Educação não deverá ser superior a uma ou duas crianças por sala de atividade.

ARTIGO N°29
(Colaboração com a Família)

1. As atividades das diferentes respostas sociais serão programadas, com base numa articulação permanente entre a família e o Estabelecimento, em ordem a assegurar-se uma continuidade educativa.
2. A prossecução destes objetivos deverá ser conseguida, nomeadamente através de:
 - a) Reuniões periódicas de informação e formação, cujas datas deverão ser programadas de acordo com os horários e interesses das famílias e sujeitas à aprovação do Diretor(a) Técnico(a) que estará presente sempre que possível, bem como o Diretor(a) Pedagógico(a) e um elemento da Direção da Instituição.
 - b) Contactos individuais com as famílias em ordem a permitirem um conhecimento atualizado de cada criança para o seu correto acompanhamento;
 - c) Fomentação de abertura do Estabelecimento às famílias, incentivando a participação desta na rotina diária;
 - d) Um trabalho de colaboração entre a Família, o Estabelecimento e o Pessoal (Técnico e Auxiliar), de modo a permitir um acompanhamento integrado da criança.

e) O atendimento aos Encarregados de Educação será efetuado pelos técnicos afetos à resposta, em horário a informar anualmente.

CAPÍTULO VIII SAÚDE E HIGIENE

ARTIGO Nº30

(Condições de Saúde das Crianças)

1. Não é permitido a entrada e/ou permanência no Estabelecimento de crianças que apresentem sintomas de doença.
2. Os pais deverão informar dos casos de indisposição noturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
3. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia e/ou a criança apresentar febre (38°C ou mais) o Educador(a) entrará em contacto de imediato com os pais e consoante autorização destes poderá apenas ser ministrado *ben-u-ron* ou *brufen*. Se a temperatura não descer num prazo de 1 hora e/ou notar-se outros sintomas será solicitado aos mesmos que no mínimo espaço de tempo venham buscar a criança, só podendo regressar depois da autorização médica, que deverá ser apresentada por escrito ao responsável da sala se assim achar necessário. Caso a febre baixe no 1º dia a criança pode permanecer na Instituição; ao 2º dia de febre (38°C ou mais) o Educador(a) entrará em contacto de imediato com os pais para virem buscar a criança.
4. Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os clientes da Creche, serão afastadas temporariamente as crianças portadoras(ou com suspeita de serem portadoras) de doenças infectocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita, nomeadamente:
 - a) Difteria;
 - b) Escarlatina e outras infeções naso-faríngeas;
 - c) Febres tifóide e paratifóide;
 - d) Hepatite A e Hepatite B;
 - e) Impétigo;
 - f) Infeções meningocócicas—meningite e sepsis;

- g) Parotidite epidémica (papeira);
- h) Poliomielite;
- i) Rubéola;
- j) Sarampo;
- k) Tinha;
- l) Tosse convulsa;
- m) Tuberculose pulmonar;
- n) Varicela.

(conforme Decreto Regulamentar nº3/95 de 27 de Janeiro)

Em caso de doença grave ou contagiosa, as crianças só poderão regressar à Instituição, mediante a apresentação de atestado médico, comprovativo da inexistência de qualquer perigo de contágio.

ARTIGO Nº31 **(Vigilância de Saúde)**

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias e da Instituição (durante o tempo em que a criança se encontrar na mesma).
2. Em caso de surto epidémico, deverá ser pedida pela Direção da Instituição a colaboração do Centro de Saúde local e como último recurso, poderá a resposta social ser encerrada temporariamente. Serão elaborados Planos de Contingência segundo as normas da Direção Geral de Saúde e de conhecimento público.
3. Em caso de acidente ou doença súbita a criança deverá ser assistida no Estabelecimento ou por serviço de saúde, avisando-se de imediato a família, a qual se obriga a indicar os respetivos meios de contactos.
4. A administração de medicamentos apenas é feita mediante autorização escrita dos encarregados de educação. Os medicamentos que as crianças tenham de tomar, deverão ser entregues pelos pais ao responsável pela respetiva sala ou na sua falta ao Ajudante de Ação Educativa de serviço, com a indicação do nome da criança, das quantidades e das horas a que devem ser ministrados, bem como de outros elementos que julguem de interesse.

ARTIGO Nº32

(Higiene)

A higiene faz parte do bem-estar da criança. Embora seja um assunto extremamente delicado, surgem, por vezes, crianças com “piolhos “e “ lêndeas “. Em tais situações, os pais serão de imediato avisados de modo a que possam verificar os cabelos de cada criança e fazer o tratamento a todos em simultâneo.

ARTIGO Nº33

(Vestuário e objetos de uso pessoal)

1. As roupas de cama e os babetes da refeição são fornecidas pela Creche;
2. Os Encarregados de Educação devem fornecer a chupeta e biberões;
3. As crianças deverão trazer mochila com mudas de roupa e sacos para roupa suja;
4. O uso de bata da Instituição é de uso obrigatório a partir da sala de 1 ano e o chapéu a partir da sala de 2 anos.
5. As fraldas, toalhetes, soro fisiológico e pomadas dérmicas são fornecidos pelos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO N.º 34

(Reclamações e Sugestões)

1. Qualquer reclamação ou sugestão pode ser apresentada diretamente ao Diretor(a) Pedagógico(a) ou Diretor(a) Técnico(a) que resolverá o caso ou o apresentará superiormente se ele exceder a competência;
2. A Instituição possui livro de reclamações em papel e electrónico, (www.livroreclamacoes.pt) de acordo com o Decreto – Lei n.º 74/2017, 21 de junho;
3. A Instituição possui caixa de sugestões.

ARTIGO N.º 35

(Foro Competente)

Em caso de conflito jurídico entre os outorgantes, as situações deverão reportar-se ao Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.

ARTIGO N.º 36

(Regras Gerais de Funcionamento)

1. As crianças não devem trazer para a Instituição objetos de valor ou dinheiro, bem como qualquer brinquedo. Caso contrário, a SOLSIL não se responsabiliza por qualquer perda ou estrago dos mesmos.
2. Os objetos perdidos ou danificados deverão ser reclamados até ao fim do dia seguinte à sua perda ou danificação.
3. Todas as crianças deverão trazer, para além do usual vestuário em normais condições de apresentação, uma bata de acordo com o modelo implementado pela Instituição e marcada com o seu nome.
4. O uso de batas é obrigatório. A SOLSIL não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças.
5. Caso a criança danifique algum objeto de valor da Instituição, este será cobrado aos pais da mesma.
6. Não podem trazer comida (incluindo doces), excetuando-se casos especiais

devidamente autorizados.

7. Nos aniversários das crianças é permitido trazer bolos simples, sem coberturas e cremes. Não é permitido nestas ocasiões lembranças para presentear as crianças da sala.

8. O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.

9. A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças.

10. Cabe à Direção da Instituição, representada pelo Presidente ou em quem for delegada a função, acompanhar o funcionamento das respetivas atividades, devendo o Diretor Técnico manter o Presidente, ou quem o substitua, devidamente informado sobre as mesmas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO Nº37

(Omissões)

Os casos omissos ou duvidosos devem ser analisados e resolvidos pela Direção da Instituição, com a colaboração do Diretor(a) Técnico(a) e Diretor(a) Pedagógico(a) quando solicitados.

ARTIGO Nº38

(Alterações ao Regulamento)

1. . As alterações ao presente regulamento só podem ser introduzidas de forma a entrarem em vigor no início do ano letivo seguinte.

2. O presente Regulamento Interno será dado a conhecer pelo (a) Diretor(a) Pedagógico(a) aos Encarregados de Educação por email ou no momento da entrevista. Este poderá ser consultado na Instituição sempre que solicitado pelos mesmos.

3. As alterações serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social, no prazo de 30 dias, antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO Nº39
(Vigência do Regulamento)

A entrada em vigor do presente regulamento após a sua aprovação, será a partir de 07 Março de 2024.

Silveiro, 07 de Março de 2024

A DIREÇÃO
SOLSIL
Associação de Solidariedade Social do Silveiro
A DIREÇÃO



Solsil – Associação de Solidariedade Social do Silveiro
Rua das Areias, 46 – Silveiro
3770-066 Oia
Telefone: 234 729 170 “Custo de Chamada Nacional”
E – mail: geral@solsil.pt
Site: www.solsil.pt